



DUK GÁS

PROCESSO N° 310473/18
RUBRICA [assinatura] FLS 4

Ao SR. Pregoeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RE: Pregão PRESENCIAL N° 031/2018

Processo N° 3307/2018 Tipo de licitação: menor preço

DATA DA SESSÃO: 14/09/2018 HORARIO: 10h

IMPUGNAÇÃO

A recorrente Duc Gás Equipamentos de Soldas LTDA, CNPJ 36.461.952/0001-50, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.461.952/0001-50, sediada na Avenida Perimetral Presidente DR Juscelino Kubitschek de Oliveira, 525, DR Laureano, Duque de Caxias RJ. E-mail edgar@ducgas.com.br através de seu sócio gerente abaixo subscrito vem, respeitosamente perante ao SR. Pregoeiro da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios RJ . Com fulcro no art. 41, § 1 e 2° da lei 8666/93, **IMPUGNAR ao edital supra referido, pelos fatos e fundamentos de direito que passa aduzir.**

DO OBJETO

O objeto da presente licitação contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação com a instalação de equipamentos geradores de gases medicinais para atender às necessidades do Hospital Municipal Rodolpho Perissé e PU da Rasa, conforme especificações detalhadas no termo de referencia em anexo, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

www.ducgas.com.br | cliente@ducgas.com.br

RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, N° 569 - DUQUE DE CAXIAS - R.J.

Tel.: (21) 2772-2010

Dos fatos I - Trata-se de Impugnação ao edital do pregão eletrônico 031 / 2018 que tem como objeto da licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos para atender as necessidades do hospital Municipal Rodolpho Perissé e Pu da Rasa.

Ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a solicitante constatou a existência de irregularidades e obscuridades que necessitam obrigatoriamente serem sanadas, visando, acima de tudo e em estrita observância aos *princípios norteadores das licitações, resguardarem o regular prosseguimento licitatório. Senão vejamos, o aludido Edital trata de locação de equipamentos de geração de gases medicinais e que para tanto necessita de back-up de cilindros de oxigênio seja qual for a modalidade vencedora, o oxigênio é considerado pelo Decreto lei 96044 /88 e pela resolução N°420 considerado produto químico perigoso.*

Dos fatos

No item: 6.4 -DA QUALIFICAÇÃO TECNICA e seguintes, não constam os documentos necessários para a qualificação da empresa vencedora do certame que exercem atividades de: Produção, enchimento, armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos. Qualificações estas previstas em leis especiais (art. 30 da lei Federal 8666/93 incisos IV). Para não restar dúvidas quanto as leis especiais a INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /IMPOG N° 2 de 2010, com a redação do art. 46. " Os editais não poderão conter clausulas que excedam às exigências contidas nos arts. 28 a 31 da lei n° 8666, de 1993, salvo quando estiverem previstos em legislação específica."

Leis estas que fazem partes do nosso ordenamento jurídico como veremos a seguir.





Do direito:

Os gases objeto do aludido edital estão adistros a regulamentação de leis específicas, ou seja leis especiais que regulam portanto a produção, comercialização, enchimento, armazenagem e transportes desses produtos e que estão previstos em legislação específicas, isto é, leis especiais para controle da atividades inerentes aos gases . Tais como:

- 1- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÕES LEI 6938/81, DECRETO ESTADUAL 44820/2014;
- 2- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA –ART (CRQ) DE ACORDO COM O ART, 1º DA LEI 6496/77;
- 3- LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS LEI 6938/81, DECRETO 44820/2014;
- 4- ANOTAÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA (CRQ); CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122/90 E 254/13
- 5- CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS OU UTILIZAVEIS DE RECURSOS AMBIENTAIS (IBAMA) CONFORME LEI 6939/81.

Conclusão:

Apesar do objeto do Edital descrever aquisição de serviço de fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, no item A.2 conter centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas, o Oxigênio é classificado como um produto notadamente perigoso, observa-se a completa ausência no item 6.4 - e seguintes do presente edital de ausência de solicitação de documentos

necessários para qualificação técnica das empresas que exercem atividades de Produção, comércio, armazenamento e transporte de produtos perigosos necessárias ao atendimento da lei, haja vista o certame licitatório ter como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento além dos equipamentos geradores de oxigênio de cilindros do mesmo gás para centrais reservas. Ferindo desta forma o Edital aos princípios estabelecidos em leis na contratação de empresa de fornecimento de produtos objeto do edital.

Do Pedido:

Consubstanciando-se nos princípios que regem a Administração pública, disposta no art.37, caput e inciso XXI da Carta Magna de 1988, especialmente quanto ao princípio da isonomia e da legalidade, somados aos demais princípios estatuídos no art. 3º e 45º da lei 8666/93 e ao princípio da competitividade, tendo em vista melhores condições de contratação e com isso atendendo ao interesse público e a lei, a DUC GAS Equipamentos de Soldas LTDA requer:

- Que seja acolhida tempestivamente a presente impugnação declarando a nulidade dos itens do edital que foram impugnados, alterando-os, inserindo-os no ordenamento jurídico pátrio, com a solicitação de inserção no edital dos seguintes documentos subscritos, sem prejuízo dos demais documentos solicitados aplicáveis a produção, comércio, armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos objeto do aludido edital a não inclusão dos documentos mencionados tornará nulo o aludido certame.

1-Licença ambiental de operação (INEA) e ou Prefeitura Municipal base da empresa;

2-Licença de operação para Transporte de Produtos Perigosos (INEA);

3-Responsabilidade Técnica (Art.) do químico responsável (CRQ);

4-Anotação da empresa no conselho regional de química (CRQ);

[assinatura]

